

LEI N° 2.903/2018

EMENTA: Institui “A Semana de Alimentação Saudável” no calendário Oficial de Rede Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 106/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Klemerson Ferreira de Souza:

Art. 1º Fica por Lei, instituída, ao calendário oficial da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe, das escolas de ensino infantil e fundamental, a “Semana de Alimentação Saudável”.

Art. 2º A Semana de Alimentação Saudável tem por objetivos:

I – promover informações de alimentação saudável;

II– estimular as escolas, através das direções, professores(as), nutricionistas, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos, pais, mães e responsáveis, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;

III– contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, o combate à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis;

IV– debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;

V– promover o intercâmbio entre as escolas da rede pública municipal e conveniada para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação saudável;

VI– promover a participação da sociedade em geral e da rede pública municipal de ensino e conveniadas para garantir a todos uma alimentação saudável;

VII– promover a saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, durante a realização da Semana de Alimentação Saudável, proporá um programa referente ao tema, junto às escolas municipais e particulares promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I – promover palestra com profissionais da área para estudantes, pais e profissionais, preferencialmente na abertura da Semana;

II – promover feiras de conhecimento sobre o tema;

III – confeccionar murais alusivos à importância de uma alimentação saudável;

IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

V – outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º A Semana da Alimentação Saudável será realizada durante o mês de Outubro, preferencialmente naquela que estiver incluído o dia 16(dezesseis) de Outubro – Dia Mundial da Alimentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário